Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.487, DE 28 DE MAIO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 125 da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 125, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 125 - A critério do Poder Executivo e desde que não haja prejuízo aos serviços, poderão ser concedidas tantas licenças quantas forem requeridas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/maio/1.984.=.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/05/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo